



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 20.429, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Altera a [Lei nº 14.939](#), de 15 de setembro de 2004, que institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 14.939](#), de 15 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33.
.....

XXXI - emitir e encaminhar ao usuário com deficiência visual, mediante solicitação e sem custo adicional, sua fatura em linguagem braille.”(NR)

“Art. 47.
.....

VII - receber, mediante solicitação e sem custo adicional, quando for pessoa com deficiência, sua fatura em formato acessível.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de março de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO
Andréa Vulcanis

(D.O. de 28-03-2019)

Este texto não substitui o publicado do D.O. de 28-03-2019.

Autores	Deputado Lívio Luciano Deputado Iso Moreira
Legislação Relacionada	Lei Ordinária Nº 14.939 / 2004
Nº do Projeto de Lei	2017002330
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Poder Legislativo Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Categoria	Gestão pública